

correcta de todas as actividades da Câmara e da Associação de Comerciantes vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se, no entanto, as questões legais de constituição de base de dados.

3 — As empresas, associações e estabelecimentos comerciais interessados em aderir e que, por via disso, procurem fidelizar clientela jovem, concedendo descontos, vales desconto e ou ofertas deverão preencher e outorgar formulário próprio e entregá-lo na Câmara Municipal de São João da Madeira.

4 — As vantagens do cartão jovem municipal estarão disponíveis todo o ano, com excepção nos períodos de saldos, liquidações, promoções, campanhas ou outras vendas com reduções de preços dos estabelecimentos comerciais, de acordo com regulamentação e leis em vigor.

Artigo 7.º

1 — Locais de utilização do cartão jovem municipal e *co-branded*:

- O cartão jovem municipal é validamente utilizável em todos os estabelecimentos que ostentem na sua mostra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer pela Câmara Municipal de São João da Madeira;
- O cartão jovem municipal e o cartão *co-branded* serão validamente utilizáveis em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espectáculos da Câmara Municipal de São João da Madeira, Junta de Freguesia, da Associação de Comerciantes e outros aderentes ao projecto;
- O cartão *co-branded* é validamente utilizável em todos os estabelecimentos que ostentem na sua mostra o autocolante do Euro < 26, a editar e fornecer pela Movijovem, que regulamentará a utilização da face do Euro < 26.

2 — O cartão jovem municipal e o cartão *co-branded* são títulos pessoais intransmissíveis. Não podem, em caso algum, ser vendidos ou emprestados. As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do cartão. Os descontos concedidos pelo cartão *co-branded* não são acumuláveis.

3 — As entidades, associações ou empresas junto das quais são válidos os cartões jovem municipal e *co-branded* podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.

4 — Em caso de utilização fraudulenta dos cartões jovem e *co-branded*, as empresas, associações e outras entidades podem reter o título, comunicando o facto imediatamente à Câmara Municipal de São João da Madeira.

5 — Sempre que os utentes constatarem o desrespeito das empresas, associações e outras entidades aderentes, com os compromissos assumidos com os cartões jovem municipal e *co-branded*, devem comunicá-lo de imediato à Câmara Municipal de São João da Madeira.

6 — As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários e que daí tenha resultado a concessão do cartão ficarão interditos do acesso ao cartão pelo período de três anos.

7 — A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

Artigo 8.º

Documentos necessários à instauração do processo de adesão ao cartão municipal:

- Bilhete de identidade;
- Número de contribuinte;
- Duas fotografias;
- Formulário próprio a preencher;
- Documentos comprovativos para análise da situação prevista do n.º 3 do artigo 3.º do presente Regulamento;
- Cartão de eleitor (a partir dos 17 anos).

2 — Poderá ser feito um pré-registo no *site* da Câmara Municipal sendo, no entanto, necessário entregar os documentos a anexar ao processo.

Artigo 9.º

Documentos necessários à instauração do processo de adesão ao cartão *co-branded*:

- Bilhete de identidade;
- Número de contribuinte;
- Uma fotografia;
- Formulário próprio a preencher.

Artigo 10.º

1 — O presente Regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do município de São João da Madeira que o contrarie.

2 — Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal de São João da Madeira.

Artigo 11.º

O presente Regulamento entrará em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação nos termos legais e após se terem observado todos os trâmites administrativos.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃ

Aviso n.º 46/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato.* — Torna-se público que, por meu despacho de 9 de Novembro, com base no artigo 138.º e n.º 3 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e artigo 172.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, foi renovado, por mais dois anos, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado com Paula Cristina dos Santos Leitão, para exercer funções de assistente administrativo no sector de aprovisionamento e património, com efeitos a partir de 11 de Novembro de 2004. (Contrato isento do visto de Tribunal de Contas.)

2 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Paulo Farinha*.

Aviso n.º 47/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato.* — Torna-se público que, por meu despacho de 9 de Novembro, com base no artigo 138.º e n.º 3 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e artigo 172.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, foi renovado, por mais dois anos, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado com Margarida Maria Domingues da Silva, para exercer funções de técnico superior no sector de aprovisionamento e património, com efeitos a partir de 11 de Novembro de 2004. (Contrato isento do visto de Tribunal de Contas.)

2 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Paulo Farinha*.

Aviso n.º 48/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por meu despacho de 29 de Novembro, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º do Código do Trabalho, com José Manuel Nunes Lopes, a partir de 1 de Dezembro, pelo período de 12 meses, para exercer funções de coveiro nos cemitérios existentes no concelho da Sertã, mediante pagamento da remuneração mensal de 481,01 euros, correspondente ao escalão 1, índice 155. (Contrato isento do visto de Tribunal de Contas.)

2 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Paulo Farinha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 49/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho datado de 29 de Novembro de 2004, vai ser renovado, por seis meses, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 2 de Agosto de 2003 com Nuno Miguel Ferreira Vieira, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

2 de Dezembro de 2004. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 50/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho datado de 30